



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DV 00003/2019

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00003/2019, a qual sugere a contratação de:

- EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.  
12.604.773/0001-66  
Valor: R\$ 4.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DV 00003/2019-01

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00003/2019: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa movel; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.  
12.604.773/0001-66  
Valor: R\$ 4.000,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2019, que objetiva: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - R\$ 4.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2019  
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **05.04.19**
- Jornal A União - **05.04.19**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **05.04.19**



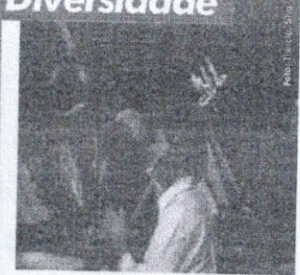
## População de Itaporanga discute orçamento da PB

Primeira audiência do Orçamento Democrático Estadual reúne o governador e o secretariado no Sertão do Estado. Página 4

Foto: André Lucci



### Diversidade



#### OSP vai ter homenagem a Jackson do Pandeiro em 2019

Orquestra inicia temporada na próxima semana e anuncia que ao longo do ano vai realizar concertos para marcar o centenário do compositor. Página 18

### Paraíba

#### FIU de João Pessoa realiza cirurgia inédita na Paraíba

Técnica oriental minimamente invasiva foi utilizada pela primeira vez no Estado e faz ressecção de tumor no intestino grosso. Página 5

### Esportes



#### Fla-Flu define o primeiro finalista do Carioca 2019

Jogo acontece no Maracanã e vencedor do duelo vai para a decisão da competição. Rival será o vencedor de Vasco x Bangu. Página 24

## PMJP é acusada de atrasar de propósito coleta de lixo

Comunidade do Porto do Capim diz que caminhão não passa no local há uma semana. Página 8

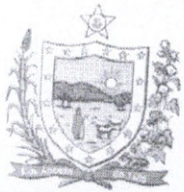


Foto: Henrique Russo









# DIÁRIO OFICIAL



Nº 16.844

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Sábado, 06 de Abril de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.095 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

**Alteração Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 3º da Lei nº 11.301, de 19 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XIII do "caput" do art. 4º: "XIII - o fornecimento de energia elétrica para consumo de produtor rural, pessoa física ou jurídica, conforme dispuser a legislação;"

b) inciso VI do "caput" do art. 30: "VI - 1% (um por cento), na saída resultante da comercialização de veículos usados, observados o § 5º deste artigo e as alíneas "b" e "e" do inciso I do art. 31 (Convênio ICMS 33/93);"

c) § 2º do art. 75: "§ 2º A utilização de crédito fiscal não destacado na nota fiscal ou a diferença relativa a crédito destacado a menor, na hipótese do § 1º deste artigo, somente será admitida após autorização da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita exarada em processo devidamente instruído com a prova documental de que o imposto foi recolhido pelo estabelecimento remetente;"

d) § 4º do art. 90: "§ 4º O direito de pleitear a transferência do saldo credor acumulado, previsto nos incisos I e II do § 2º deste artigo, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do mês calendário de apuração do saldo credor;"

e) "caput" do art. 97: "Art. 97. Não poderão fazer uso das permissões contidas no § 2º do art. 90 deste Regulamento, os contribuintes devedores da Fazenda Pública Estadual, quando do lançamento não couber discussão na esfera administrativa;"

f) "caput" do art. 287: "Art. 287. O procedimento para exame e concessão de regimes especiais para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados e escrituração de livros fiscais pelo sistema de processamento eletrônico de dados, obedecerá ao disposto neste Capítulo;"

g) art. 403: "Art. 403. Na hipótese de adoção de nota fiscal, emitida por processamento eletrônico de dados, será obrigatória a separação, ainda que por meio de código, das operações efetuadas com o mesmo lote;"

h) alínea "e" do inciso XII do "caput" do art. 670: "e) falta de comunicação ao Fisco estadual pelo estabelecimento envasador de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, de extrativo de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência - 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;"

i) inciso I do "caput" do art. 674: "I - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 675 deste Regulamento;"

j) "caput" e inciso IV do "caput", do art. 789: "Art. 789. O despacho concessivo ou denegatório de pedido de regime especial levará em conta parecer do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, que deverá conter informações relativas a:"

IV - cumprimento das obrigações principal e acessórias perante a receita estadual pelo contribuinte, nos prazos e formas previstos neste Regulamento;"

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas rodadas:

a) §§ 1º ao 4º do art. 56: "§ 1º A transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo far-se-á mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

I - natureza da operação: "Transferência de Créditos de ICMS";

II - no campo: a) CFOP: o código 5.602;

b) Destinatário/Remetente: a indicação completa do estabelecimento destinatário;

III - no "Cálculo do Imposto", no campo "Valor do ICMS": o valor do crédito a transferir;

IV - no corpo da Nota Fiscal, no campo: a) "Descrição do Produto/Serviço", a seguinte expressão: "Transferência de Crédito de ICMS entre estabelecimentos da mesma empresa";

b) "Dados Adicionais", o seguinte: "Transferência de Crédito de ICMS referente ao mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, emitida nos termos do art. 56 do RICMS-PB".

§ 2º A transferência do saldo credor fica limitada ao saldo devedor apurado pelo destinatário.

§ 3º A soma das transferências de créditos efetuadas no período de apuração será lançada em campo próprio no Registro de Apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital-EFD.

§ 4º A transferência de crédito não implicará reconhecimento do saldo credor, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte;"

b) inciso XII do art. 139-B: "XII - quando o contribuinte optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI sofrer, por qualquer hipótese, desenquadramento ou exclusão do Simples Nacional, permanecendo a suspensão enquanto não apresentar à reparição do domicílio fiscal comprovação de endereço e contabilista conforme art. 121 deste Regulamento;"

c) parágrafo único do art. 349: "Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse da Secretaria de Estado da Receita, poderão ser aceitos os documentos a que se referem os incisos III e V do "caput" deste artigo até 3 (três) anos após os seus respectivos vencimentos;"

d) incisos XVI e XVII do "caput" do art. 671: "XVI - de 5 (cinco) UFR-PB por documento, ao emitente que deixar de informar em documento fiscal eletrônico os registros e os campos obrigatórios;

XVII - de 100 (cem) UFR-PB por equipamento de cartão utilizado pela empresa que não emita documento fiscal eletrônico de forma integrada;"

e) parágrafo único do art. 789: "Parágrafo único. A concessão de Regime Especial fica condicionada a que o contribuinte não possua:

I - débitos tributários exigíveis junto à Fazenda Estadual;

II - pendências cadastrais;

III - omissão de declaração;

IV - participantes de seu quadro societário em outra empresa que esteja com débitos tributários exigíveis junto à Fazenda Estadual, bem como omissão de declaração;

V - pessoas físicas participantes do quadro societário que estejam em situação de irregularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;"

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) § 1º do art. 90;

b) § 6º do art. 146;

c) art. 296;

d) seção II do Capítulo VI do Título IV do Livro Primeiro (arts. 298 a 300).

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas: I - nas alíneas "a" e "h" do inciso I e "d" do inciso II, do art. 1º deste Decreto, no período de 14 de março de 2019 até a data de sua publicação;

II - nas alíneas "d" do inciso I, "a" do inciso II e "a" do inciso III, do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS PEREIRA  
Governador

Publicado no DOE de 05.04.19  
Republicado por incorreção no DOE

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 157/2019/SEAD.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19004868-9/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora JAILSE MARIA LOPES DA SILVA, Professor, matrícula nº 158.846-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPA, no período de março de 2019 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 139/2008. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) SEM TELEFONE. E-mail: licitacaoalagoanova@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 05 de Abril de 2019

**PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019/SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/N - Centro - Alagoa Nova - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO Parcelada de Medicamentos Diversos constantes da Tabela de Preços ABCFARMA vigente, mediante solicitação periódica, percentual de maior desconto para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Nova/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 139/2008. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) SEM TELEFONE. E-mail: licitacaoalagoanova@il.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 05 de Abril de 2019

**PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Uiraúna

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O Município de Uiraúna - Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço e site abaixo, o Edital de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA para alienação de imóveis conhecido por "Vaca Mecânica", pertencentes ao Município de Uiraúna, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 879/2019, de 11.03.2019, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 09h00min. do dia 09/05/2019, Sala de reunião da CPL, na Rua Silvestre Claudino, s/n - Centro - Uiraúna. O edital será disponibilizado para consulta, ou fornecido em cópias impressas ou cópias em mídia digital (Pen Drive, CD, etc.), desde que fornecido pelo licitante, na sala de licitação, Prefeitura Municipal, no seguinte horário: das 08h00 às 12h00 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, www.uirauna.pb.gov.br/site.

Uiraúna, 03 de Abril de 2019.

**JOANA DARC QUEIROGA**  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de Uiraúna, nos termos do §3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, comunica aos interessados e participantes do certame acima citado, que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação que a inabilitou e pede a inabilitação da empresa FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - ME, na Tomada de Preços nº 01/2019, desde modo, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos demais licitantes, para queerendo, apresentem contra-razões ou impugnação ao recurso administrativo. Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de licitação.

Uiraúna, 05 de Abril de 2019

**JOANA DARC QUEIROGA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº.

024/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Uirauna - PB, 04 de Abril de 2019

**FRANCISCO FRANCENILDO ALMEIDA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2019, que objetiva: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - RS 4.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2019

**SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**  
- Prefeito Constitucional

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02.070- Sec. de Obras, Urbanismo e Transportes 02070.15.452.2010.2072-Manutenção da Limpeza Pública 3390.30.00.00-Material de consumo 001-fonte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça de: CT Nº 00051/2019 - 05.04.19 - EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - RS 4.000,00.

## Prefeitura Municipal de Santa Cecília

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: Aquisição Parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores para frota Oficial do Município de Santa Cecília-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - RS 43.800,00; JOSE EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME - RS 70.026,00; JUPNEUS LTDA - RS 255.660,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2019, que objetiva: Contratação de caminhões Pipas para transporte de água potável para suprir as necessidades das famílias residentes nas áreas Rural e Urbana do Município de Santa Cecília; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCO ANTONIO PESSOA - RS 70.200,00; MARIA LUCIA DE SALES - RS 70.200,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2019, que objetiva: Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA - RS 206.877,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
Prefeito





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2019 às 11:45:41 foi protocolizado o documento sob o N° 28604/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Número da Licitação: 00003/2019

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/04/2019

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 0,00

Valor: R\$ 4.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.750,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Josevaldo Batista de Barros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.629.056/0001-91

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 4.800,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mayara Thais de Souza Oliveira - Me

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.817.617/0001-09

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 5.150,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Walber Emmanuel Freire Goncalves - Me

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.677.191/0001-14

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 4.000,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ematel Equipamentos Metalurgicos Ltda - Me

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.604.773/0001-66

Proposta 4 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	cc6a01eef73b7761e5c045295a462f86

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Josevaldo Batista de Barros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.629.056/0001-91





João Pessoa, 15 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

